



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Fb 06
40

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de avental trevira KP 500 para os funcionários do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens/serviços comuns**, nos termos do artigo 6, Inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/21.

COTA AMPLA DISPUTA

1.2 – Segue a tabela com a quantidade e especificações do equipamento:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
		AVENTAL TREVIRA KP 500
400	UN.	Confeccionado em trevira espessura KP500 dupla face, para proteção do usuário contra agentes térmicos e respingos de água. Com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho (MTE)

1.3 – Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como material de consumo.

2 - Justificativa e objetivo da contratação

2.1 – Justifica-se a Aquisição de avental trevira KP 500 pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança e proteção aos funcionários que atuam na cozinha, especialmente nas atividades de preparo, manipulação e distribuição de alimentos, bem como a periodicidade necessária para a substituição dos equipamentos, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso contínuo nas atividades diárias.

3 - Descrição da solução

3.1 – A solução mais adequada é a aquisição de avental trevira KP 500 a fim de que sejam cumpridas as normas de higiene e boas práticas de manipulação.

4 - Dos Requisitos para Contratação

4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades similares em porte e complexidade ao objeto da presente modalidade, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

5 - Condições de entrega

5.1 – As entregas dos uniformes deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento à empresa pelo Departamento de Merenda Escolar. A entrega será realizada no prédio do Departamento de Merenda Escolar, localizado na Rua João Gomes da Mota, nº 175, Village Miranda, no horário das 8h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – Garantia

6.1 – Os itens deverão ter uma garantia de 04 meses contra defeito de fabricação (costuras defeituosas, resistentes a lavagens frequentes)

7 - Execução

7.1 – A empresa contratada fica responsável pela entrega do item no Departamento de Merenda Escolar, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

7.2 – A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

8 - Gestão do contrato

8.1 – Obrigações da Contratada:

8.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado



Fm 07
4

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2 – Obrigações da Contratante:

8.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.


8.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 – O fiscal referente a esse processo é:

Ana Lúcia de Souza
Matrícula: 6857
CPF: 270.161.138-50
Cargo: Chefe de Seção da Merenda Escolar

9 – Medição

9.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos deste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

9.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada.

9.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos relacionados à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada regularize a situação.

10 – Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1 – A contratação será pelo critério de menor preço unitário.

11 – Estimativa de Preços

11.1 – O custo estimado da contratação é de R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais).

12 - Adequação Orçamentária

12.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE
509	08.10.00	3.3.90.30.00	12.122.2009.2039	01-200-0000

Caçapava, 12 de março de 2026.



PAULO HENRIQUE PINTO
Diretor do Departamento de Merenda Escolar



SIDNEI SANITA
Secretário Municipal de Educação